



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 068/2020-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o encaminhamento feito pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Memorando n.º 2019/0000198906.CGMP, dos autos de Sindicância n.º 040.2018.002578, propondo ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça, Dr. Gérson de Castro Coelho, em razão de descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos VIII e XXVII do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 011/ 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, inciso IX, c/c art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final relativo à Sindicância n.º 040.2018.002578 (fls. 115-127);

**CONSIDERANDO** a regular notificação do sindicado e de seu causídico (fls. 204-205) acerca do julgamento da proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo c. CSMP;

**CONSIDERANDO** o voto da ilustre relatora, a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Karla Fregapani Leite, manifestando-se pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

**CONSIDERANDO** a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, em sessão extraordinária, realizada em 13 de agosto de 2020, por videoconferência;

**RESOLVE:**



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**APROVAR**, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Exmo. Sr. Promotor de Justiça, Dr. Gérson de Castro Coelho, com a finalidade de apurar suposta prática de descumprimento de deveres funcionais previstos nos incisos VIII e XXVII do art. 118, c/c a infração disciplinar prevista no art. 121, inciso II, todos da referida lei.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 13 de agosto de 2020.

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**  
*Presidente do c. CSMP, em substituição legal*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**  
*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**  
*Membro e Secretária*

**KARLA FREGAPANI LEITE**  
*Membro e Relatora*

**SILVIA ABDALA TUMA**  
*Membro*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**  
*Membro*